



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**GOVERNO MUNICIPAL DE
LIMEIRA
DO OESTE**
CUIDANDO DE NOSSA GENTE
Adm. 2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº. 142/2017-GP

Limeira do Oeste – MG., 11 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº11, de 10 de abril de 2017, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Na certeza de contar com a Vossa colaboração e empenho, desde já agradeço atenção e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Cesar Cortez

Presidente da Câmara Municipal

Limeira do Oeste/MG

Zas



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



61

Autenticação: 12017/04/1261

Número / Ano

61 / 2017

Data / Horário

12/04/2017 - 07:50:39

Ementa

OFICIO 142-2017-GP, PROJETO DE LEI 11, DE 10 DE ABRIL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. (LDO)

Autor

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

OFI Ofícios

Número Páginas

1

Comprovante emitido por:

Mauro



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos Orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2018 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;
- VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;



- IX – dos gastos municipais;
- X – dos fundos especiais municipais;
- XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

- Art. 4º.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:
- I – mensagem;
 - II – projeto de lei orçamentária;
 - III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo Único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

- Art. 5º.** Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:
- I - tributos de sua competência;
 - II – rendas, aluguéis e dividendos;
 - III - receitas de alienação de bens;



IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de

empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 conterà autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada;

III – utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, bem como, anular total ou parcialmente dotações orçamentarias como recursos para abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VI – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, de acordo com a Lei Municipal nº 362, de 24 de novembro de 2003.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em norma específica.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer



em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2018:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII – conceder, com autorização da Câmara, auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.



Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF).

CAPITULO VIII

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário à manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.



§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios, subvenções e recursos financeiros pelas vias previstas na Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. . A atribuição de recursos financeiros para parcerias voluntárias obedecerá ao disposto na nº Lei 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 5.365/2017, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 3º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2018, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 4º. A liberação do recurso se dará mediante convênio, termos de fomento colaboração e acordo de cooperação celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção, contribuição ou parceria voluntária.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2018, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2018, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2017, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2º, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2017, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II.1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II.2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II.2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II.2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II.3 –Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III.1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 10 de abril de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
 ANO DE 2018

R\$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	20.068.279	24.981.749	24.809.053	26.933.419	28.818.759	30.836.072	Projeção Despesa Ano 2017 = 2016 x (1+PIB+IPCA) Ano 2018 = 2017 x (1+PIB+IPCA) Ano 2019 = 2018 x (1+PIB+IPCA)
Pessoal e encargos sociais	12.556.442	14.265.610	14.770.249	16.067.197	17.191.901	18.395.334	
Juros e encargos da dívida (2)	240.016	326.068	350.050	366.222	391.858	419.288	
Outras despesas correntes	7.271.821	10.390.071	9.688.754	10.500.000	11.235.000	12.021.450	
DESPESA DE CAPITAL (3)	1.509.888	3.318.752	5.289.697	6.033.581	6.455.931	6.907.846	
Investimentos	803.371	2.316.308	4.141.697	4.832.543	5.170.821	5.532.778	
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	706.517	1.002.443	1.148.000	1.201.038	1.285.110	1.375.068	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	23.250	33.000	35.310	37.782	
Despesa Total (6=1+3+5)	21.578.167	28.300.501	30.122.000	33.000.000	35.310.000	37.781.700	
Despesa Primária (7=6-2-4)	20.631.634	26.971.989	28.623.950	31.432.740	33.633.032	35.987.344	
NOTAS							
Nota 1: A despesa dos exercícios de 2015 e 2016 é a realizada. Nota 2: A despesa do exercício de 2017 é a fixada atualizada da LOA 2017. Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro.							

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2016	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.179.106	0,0069	29.956.978	0,0065	1.777.872	6,31
Receitas primárias (I)	28.057.606	0,0069	29.069.732	0,0063	1.012.126	3,61
Despesa Total	28.179.106	0,0069	28.300.501	0,0062	121.395	0,43
Despesas primárias (II)	27.685.217	0,0068	26.971.989	0,0059	-713.228	-2,58
Resultado Primário (I-II)	372.389	0,0001	2.097.743	0,0005	1.725.354	463,32
Resultado Nominal	-297.048	-0,0001	1.091.378	0,0002	1.388.426	-467,41
Dívida Pública Consolidada	3.829.172	0,0009	7.871.182	0,0017	4.042.010	105,56
Dívida Consolidada Líquida	3.829.172	0,0009	6.006.842	0,0013	2.177.670	56,87

FONTE - Metas Previstas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - LOA 2016

Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2016

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1

PIB DE MG - 2016	VALOR
Previsto	409.600.000.000
Efetivo	458.042.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC-MG 065.699/O-1

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	25.209.972	29.956.978	18,83	30.122.000	0,55	33.000.000	9,55	35.310.000	7,00	37.781.700	7,00
Receitas primárias (I)	23.648.548	29.069.732	22,92	29.424.960	1,22	32.150.000	9,26	34.400.500	7,00	36.808.535	7,00
Despesa Total	21.578.167	28.300.501	31,15	30.122.000	6,44	33.000.000	9,55	35.310.000	7,00	37.781.700	7,00
Despesas primárias (II)	20.631.634	26.971.989	30,73	28.623.950	6,12	31.432.740	9,81	33.633.032	7,00	35.987.344	7,00
Resultado Primário (I-II)	3.016.914	2.097.743	-30,47	801.010	-62	717.260	-10,46	767.468	7,00	821.191	7,00
Resultado Nominal	-375.685	1.091.378	-390,50	-594.668	-154,49	-519.103	-12,71	-1.004.497	93,51	-1.059.257	5,45
Dívida Pública Consolidada	4.620.122	6.006.842	30,01	4.903.830	-18,36	4.384.727	-10,59	3.380.229	-22,91	3.434.416	1,60
Dívida Consolidada Líquida	4.407.120	5.498.498	24,76	4.903.830	-10,82	4.384.727	-10,59	3.380.229	-22,91	2.320.972	-31,34

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	24.212.421	28.771.589	18,83	28.551.659	-0,76	31.694.200	11,01	32.452.434	2,39	33.228.808	2,39
Receitas primárias (I)	22.712.782	27.919.451	22,92	27.890.957	-0,10	30.877.834	10,71	31.616.538	2,39	32.372.914	2,39
Despesa Total	20.724.325	27.180.658	31,15	28.551.659	5,04	31.694.199	11,01	32.452.434	2,39	33.228.808	2,39
Despesas primárias (II)	19.815.246	25.904.715	30,73	27.131.706	4,74	30.188.956	11,27	30.911.179	2,39	31.650.681	2,39
Resultado Primário (I-II)	2.897.536	2.014.736	-30,47	759.251	-62	688.879	-9,27	705.359	2,39	722.234	2,39
Resultado Nominal	-360.820	1.048.193	-390,50	-594.668	-156,73	-498.562	-16,16	-923.206	85,17	-931.612	0,91
Dívida Pública Consolidada	4.437.306	5.769.154	30,01	4.903.830	-15,00	5.783.850	17,95	4.385.843	-24,17	3.020.551	-31,13
Dívida Pública Líquida	4.232.732	5.280.924	24,76	4.903.830	-7,14	4.211.225	-14,12	3.106.675	-26,23	2.041.283	-34,29

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2015	6,4100%
	2016	10,7600%
	2017	4,1200%
	2018	4,5000%
	2019	4,5000%
	2020	4,5000%

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno
OAB/MG 114.474

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
 ANO DE 2018

MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA	6.068.132	7.871.182	6.723.182	6.022.144	4.772.034	3.434.416
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	6.068.132	7.871.182	6.723.182	6.022.144	4.772.034	3.434.416
DEDUÇÕES	1.448.010	1.864.339	1.819.352	1.637.417	1.391.805	1.113.444
Ativo Disponível	28.283	12.180	11.389	10.250	8.712	6.970
Haveres financeiros	1.933.153	2.176.394	2.034.928	1.831.435	1.556.720	1.245.376
(-) Restos a pagar processados	513.426	324.235	226.964	204.268	173.628	138.902
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.620.122	6.006.842	4.903.830	4.384.727	3.380.229	2.320.972
R\$ 1						
RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	(b) 2015	(c) 2016	(d) 2017	(e) 2018	(f) 2019	(g) 2020
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	6.068.132	7.871.182	6.723.182	6.022.144	4.772.034	3.434.416
2. DEDUÇÕES	1.448.010	1.864.339	1.819.352	1.637.417	1.391.805	1.113.444
3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	4.620.122	6.006.842	4.903.830	4.384.727	3.380.229	2.320.972
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	213.002	508.344	0	0	0	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	4.407.120	5.498.498	4.903.830	4.384.727	3.380.229	2.320.972
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
(Redução/Acréscimo da Dívida)	-375.685	1.091.378	-594.668	-519.103	-1.004.497	-1.059.257
NOTA						
Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2014.						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2014 (a) >>>>>>>>>>	4.782.805					

Fonte DCL 2014 - Siace LRF 31/12/2014

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2016	(d) 2015	(g) 2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	47.401	29.510	256.827
Alienação de bens móveis	37.400	29.510	256.827
Alienação de bens imóveis	10.001	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2016	(e) 2015	(h) 2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	67.243	131.573	197.000
DESPESAS DE CAPITAL	67.243	131.573	197.000
Investimentos	67.243	131.573	197.000
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2016	(f) = (d - e) + (i) 2015	(i) = (g - h) + (j) 2014
VALOR (III)	27.596	47.438	149.501

NOTAS

Letra (j) se refere ao Saldo Financeiro do Exercício de 2013:

R\$ 89.674

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	10.477.822	100,00	6.068.132	100,00	6.978.337	100,00
TOTAL	10.477.822	100,00	6.068.132	100,00	6.978.337	100,00

R\$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e Balanço Patrimonial

NOTAS

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANO DE 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	
Notas	
Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.	

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
FONTE:						
NOTAS						
Não há previsão de renúncia de receita						

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS							
Especificação	(a) 2015	(b) 2016	(c) 2017	(d) 2018	(e) 2019	(f) 2020	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	26.775.096,14	32.344.822,37	30.407.200,00	34.112.000	36.499.840	39.054.829	Receita Receita de 2017 = Receita de 2016 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2018 = Receita de 2017 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2019= Receita de 2018 * (1+PIB+IPCA) Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita Tributária	2.859.305,21	2.648.501,72	2.580.000,00	3.000.000	3.210.000	3.434.700	
Receita de contribuições	295.419,50	315.257,58	330.000,00	350.000	374.500	400.715	
Receita Patrimonial	150.463,20	685.972,90	197.040,00	252.000	269.640	288.515	
Rendimentos de AF (2)	150.463,20	242.986,45	195.040,00	250.000	267.500	286.225	
Demais receitas patr.	0,00	442.986,45	2.000,00	2.000	2.140	2.290	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	15.177,29	52.385,54	37.000,00	60.000	64.200	68.694	
Transferências correntes	23.316.056,98	27.896.226,02	27.129.160,00	29.700.000	31.779.000	34.003.530	
Cota FPM	7.364.286,86	8.553.688,37	8.520.000,00	8.900.000	9.523.000	10.189.610	
Cota ICMS	9.513.279,57	10.677.835,95	10.500.000,00	11.500.000	12.305.000	13.166.350	
Transf. do FNS	829.202,94	972.699,98	902.040,00	1.050.000	1.123.500	1.202.145	
Transf. do FNDE	365.894,33	577.664,95	435.520,00	650.000	695.500	744.185	
Transf. do FNAS	202.683,31	273.609,50	245.000,00	300.000	321.000	343.470	
Transf. do FUNDEB	2.479.857,44	2.741.335,96	2.770.000,00	2.800.000	2.996.000	3.205.720	
Transf. de Convênios	0,00	458.212,56	146.000,00	500.000	535.000	572.450	
Demais Transferências	2.560.852,53	3.641.178,75	3.610.600,00	4.000.000	4.280.000	4.579.600	
Outras receitas correntes	138.673,96	746.478,61	134.000,00	750.000	802.500	858.675	
DE CAPITAL (3)	2.093.840,28	1.798.342,69	3.869.000,00	3.100.000	3.317.000	3.549.190	
Operações de crédito (4)	1.381.450,28	596.858,69	0,00	500.000	535.000	572.450	
Alienação de bens (5)	29.510,00	47.401,00	502.000,00	100.000	107.000	114.490	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	682.880,00	1.154.083,00	3.367.000,00	2.500.000	2.675.000	2.862.250	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	3.658.964,68	4.186.187,33	4.154.200,00	4.212.000	4.506.840	4.822.319	
Receita Total (7=1+3)	25.209.971,74	29.956.977,73	30.122.000,00	33.000.000	35.310.000	37.781.700	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	23.648.548,26	29.069.731,59	29.424.960,00	32.150.000	34.400.500	36.808.535	

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	FONTE
1. PIB de MG (R\$ bilhões)	#####	#####	#####	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	0,50	2,50	2,50	Boletim Focus(Banco Central)
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	-	-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	4,12	4,50	4,50	Boletim Focus(Banco Central)

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2015 e 2016 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2017 é a estimativa atualizada da LOA 2017

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.

Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com Banco Central 2016

Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2017, 2018 e 2019 de acordo com Banco Central

Nota 6: A inflação 2017 foi obtida de acordo levantamento banco central.

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	33.000.000	31.694.200	0,007%	35.310.000	32.452.434	0,008%	37.781.700	33.228.808	0,008%
Receitas primárias (I)	32.150.000	30.877.834	0,007%	34.400.500	31.616.538	0,008%	36.808.535	32.372.914	0,008%
Despesa Total	33.000.000	31.694.199	0,007%	35.310.000	32.452.434	0,008%	37.781.700	33.228.808	0,008%
Despesas primárias (II)	31.432.740	30.188.956	0,007%	33.633.032	30.911.179	0,007%	35.987.344	31.650.681	0,008%
Resultado Primário (I-II)	717.260	688.879	0,000%	767.468	705.359	0,000%	821.191	722.234	0,000%
Resultado Nominal	-519.103	-498.562	0,000%	-1.004.497	-923.206	0,000%	-1.059.257	-931.612	0,000%
Dívida Pública Consolidada	6.022.144	5.783.850	0,001%	4.772.034	4.385.843	0,001%	3.434.416	3.020.551	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	4.384.727	4.211.225	0,001%	3.380.229	3.106.675	0,001%	2.320.972	2.041.283	0,001%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.									
NOTAS									
Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o índice inflacionário.									
Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.									

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno
OAB/MG 114.474

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO DE 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	100.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	230.000	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
-		-	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	330.000	TOTAL	330.000
FONTE: Setor contábil da prefeitura.			
NOTAS			

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
 Controlador Interno
 OAB/MG 114.474